



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pelo Decreto 012 de 25 de agosto de 2005
Administração do Excelentíssimo Sr. Prefeito
Manoel dos Santos Bernardo

ANO XIII – Nº 1125 - JOÃO CÂMARA/RN, SEXTA-FEIRA 17 DE SETEMBRO DE 2021

PODER EXECUTIVO

PORTARIA - GP

1. Portaria nº 236/2021- GP

João Câmara, 15 setembro de 2021

O Prefeito do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Art. 70, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

ART. 1º -Nomear os membros abaixo citados para compor a Comissão Permanente de Licitação do Município de João Câmara.:

I. PRESIDENTE:

Anderson Victor da Silva Costa
C.P.F.: 066.860.314-37

II. MEMBROS:

Marcelo Henrique Viana da Silva
C.P.F.: 078.848.904-61

Rejanilson Moura Monteiro
C.P.F.: 053.974.464-67

Art. 2º- O senhor Marcelo Henrique Viana da Silva, membro desta comissão ficará designado para o acompanhamento das dispensas e inexigibilidade de licitações no que for cabível.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 15 de setembro de 2021.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL - GP

2. Lei Municipal nº 738/2021-GP

Denomina Vila localizada na Travessa João Monteiro de França, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada “Paulo Luiz Victor da Câmara (Paulão)” a vila localizada na Travessa João Monteiro de França nesta cidade.

Art. 2º. A Prefeitura providenciará a colocação de placa indicativa no local com o seu devido nome.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 15 de setembro de 2021.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

DECRETO - GP

3. DECRETO Nº 35/2021

DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

DECRETO Nº 35/2021

“Estabelece e prorroga as medidas restritivas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de João Câmara/RN, e dá outras providências.”

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, Prefeito do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, caput, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida em 24 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 - Distrito Federal, da lavra do Ministro relator Marco Aurélio, através da qual restou estabelecido que os Prefeitos Municipais possuem autonomia para definir as medidas restritivas de interesse local, considerando as peculiaridades e particularidades de sua área de atuação;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta (procedimento: 342301740000017202090 – documento nº 1196967) do Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho, de 27 de fevereiro de 2021, para Prefeitos e o Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o Decreto nº 30.795, de 04/08/2021, que prorroga a vigência do Decreto Estadual nº 30.714, de 06 de julho de 2021 e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que quaisquer eventos realizados no município de João Câmara/RN deverão ser comunicados oficialmente, com antecedência mínima de 48 horas, ao Gabinete, Secretaria de Saúde e a Vigilância Sanitária dessa municipalidade.

Art. 2º - Fica instituído o Passaporte da Vacina, na forma de QR Code, disponível na plataforma integrada RN + Vacina, do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - Os estabelecimentos e serviços pertencentes ao setor de eventos, tais como: bares, restaurantes, casas de festas, praça esportivas, eventos esportivos, dentre outros, com a ocupação a partir de 250 (duzentas e cinquenta) pessoas, deverão, a partir do dia 23 de setembro de 2021, solicitar ao público, para acesso ao local do evento, comprovante de vacinação do cidadão contra COVID-19, que será autenticado pelo Passaporte da Vacina previsto no artigo 2º deste decreto.

§ 1º - Para os fins do disposto no “caput” deste artigo, será exigida, no mínimo, a comprovação da primeira dose da vacina;

§ 2º - A comprovação da condição vacinal também poderá ser realizada pelo registro físico, mediante apresentação do comprovante de vacinação, ou de forma digital disponível na plataforma RN + Vacina;

Art. 4º - Fica determinado o compromisso pelo organizador dos eventos descritos no art. 3º de solicitar ao público, para acesso ao local do evento, comprovante de vacinação do cidadão contra COVID-19, de modo que adotará as providências necessárias para realizar a autenticação do Passaporte da Vacina, conforme previsto no artigo 2º deste decreto.

Art. 5º - Nas hipóteses de descumprimento das normas estabelecidas, incidirá multa de R\$ 500,00 para cada descumprimento praticado limitada a R\$ 50.000,00, também podendo possibilitar a adoção de medidas administrativas voltadas à apreensão de mercadorias, interdição do estabelecimento infrator, inclusive, mediante uso da força policial, se necessário for; sem prejuízo da responsabilização penal do ente transgressor, face à caracterização de crime contra a Saúde Pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

Art. 6º - Fica ainda determinado no âmbito do município de João Câmara/RN, desde que não contrarie as normas aqui estabelecidas, a aplicabilidade das normas, termos e diretrizes do Decreto Estadual nº 30.911, de 16 de setembro de 2021, que reafirma a necessidade de observância dos protocolos sanitários, o dever geral

de proteção individual no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

Art. 7º - O Município de João Câmara/RN poderá, a qualquer tempo, rever as medidas estabelecidas neste Decreto, em face do cenário epidemiológico.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio do Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 17 de setembro de 2021.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

